



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 84/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.231/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, no período de 26/04/2016 a 11/05/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, suprimentos de bens e serviços e contábil.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos então vigentes art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – UG 570101 recursos na ordem de R\$ 15.709.920,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 20.253.231,48. O total empenhado foi de R\$ 18.984.112,41, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	15.709.920,00
(-) Alterações	4.914.832,00
(+) Movimentação de Crédito	(81.000,00)
Crédito Bloqueado	290.520,52
Despesa Autorizada	20.253.231,48
Total Empenhado	18.984.112,41
Crédito Disponível	1.269.119,07
Empenho Liquidado	18.568.919,39

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDAS E/OU AUSENTES QUANDO DO PAGAMENTO

Fato

Trata o Processo n.º 419.000.025/2012, Contrato n.º 23/2013, celebrado com a empresa Gráfica e Editora Meridional Ltda., CNPJ - 01.020.159/0001-30, de fornecimento de cartazes, certificados, folders, impressão de revistas e confecção de livros, no valor total de R\$ 179.846,00.

Verificou-se a presença de certidões vencidas quando do pagamento da Nota Fiscal n.º 836, de 27/01/2014, emitida pela empresa Gráfica e Editora Meridional Ltda., referente à entrega de 200.000 unidades de livreto, no valor total de R\$ 100.000,00. Devido a dificuldades na disponibilidade financeira a referida nota foi paga utilizando-se de 3 etapas, sendo um pagamento em fevereiro e os demais em março: 2014PP00077, de 21/02/2014, no valor de R\$ 64.000,00; 2014PP00150, de 12/03/2014, valor de R\$ 6.500,00 e 2014PP00180, de 28/03/2014, valor de R\$ 29.500,00. Entretanto, não houve atualização das certidões de regularidade fiscais, conforme tabela a seguir.



CERTIDÕES	VALIDADE	DATA PAGAMENTO	PREVISÃO DE PAGAMENTO
FGTS	19/03/2014	28/03/2014	00180
Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	23/02/14	12/03/2014 28/03/2014	00150 00180
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros	05/03/2014	12/03/2014 28/03/2014	00150 00180

Ressalta-se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas quando do referido pagamento, bem como quando do pagamento da Nota Fiscal 968, fl.663, de 28/05/2014 no valor de 38.000,00 referentes ao fornecimento de 100.000 folders.

Ainda a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas foi verificada no Processo n.º 400.001.841/2010, que trata da locação de imóvel para atender ao Programa Casa Abrigo, no valor mensal de R\$ 17.765,46. Durante o ano de 2014, somente no pagamento do mês de novembro foi anexada a referida certidão; nos demais meses essa certidão não foi anexada.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Cumpra salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Causa

- Falhas nos procedimentos para verificação da validade das certidões durante o processo de liquidação e pagamento.

Consequência

- Riscos de contratar empresas em débito com a Administração;
- Risco de não continuidade da prestação do serviço pela empresa com situação fiscal irregular;
- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade subsidiária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.



Recomendação:

- Implementar o uso de check-list a ser preenchido pelo responsável pela liquidação e pagamento, com o fim, dentre outros, de verificar a existência e validade das certidões de regularidades exigidas quando dos pagamentos.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Fato

O Processo 002.000.283/2014 trata da contratação de empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27, especializada em organização de evento e/ou prestação de serviços correlatos, para atender uma das metas previstas no Convênio 145/2011 – DEPEN/MJ, através da realização de dois seminários, consistindo em execução de serviços de locação de máquinas e equipamentos, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, mão de obra especializada, contrato n. 6/2014, no valor de R\$ 69.997,52.

O Projeto Básico constante nas fls. 68/76 do processo não especificou os itens que seriam necessários para a realização de cada seminário. Como exemplo citamos as seguintes ausências: do tema abordado em cada seminário e seu respectivo palestrante, da programação dos eventos, do quantitativo do material a ser distribuído a cada participante, da justificativa para o fornecimento de almoço aos participantes e do pagamento de apartamento SINGLE em hotel 4 estrelas; categoria turística. Como objetivo principal o autor do projeto básico informa que: *“O principal objetivo é atender ao Convênio, por meio da realização dos Seminários previstos como Metas, a partir da contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura, material, mão de obra e pessoal para a realização de eventos.”*

Dessa forma, verifica-se que não há uma programação prévia e detalhadamente elaborada para a realização dos seminários, sendo que a contratação em questão refere-se ao mero cumprimento de metas do Convênio MJ/ N. 145/2011 celebrado com o Ministério da Justiça, conforme informado no Projeto Básico.

Causa

- Ausência de zelo na elaboração do Projeto Básico.

Consequência

- Realização de seminários com falhas no planejamento e programação.



Recomendação:

- Determinar ao(s) servidor(es) responsáveis pela elaboração de projeto(s) básico(s) que detalhem os eventos a serem realizados pela Secretaria, a fim de contratar itens em quantidades suficientes para o desenvolvimento do evento, sem desperdício de recursos.

3.2 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Fato

O Processo 419.000.047/2013 trata da aquisição de material de cama, mesa e banho para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, Pregão Eletrônico nº 116/2014 – SULIC/SEPLAN, no valor total de R\$ 44.465,10.

O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. O seu art.9º, inciso I regulamenta que:

Art.9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

No mesmo sentido, o parágrafo segundo do art. 9º preconiza que:

(...)

§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Apesar do disposto acima, verifica-se que o Termo de Referência presente na fl. 160 do processo não possui todos os elementos capazes de propiciar a avaliação pela Administração.

Outro ponto refere-se ao inciso II, do art. 9º, que estabelece que na fase preparatória do pregão deverá constar a aprovação do termo de referência pela autoridade competente. Apesar disso, na análise do processo verificou-se que o termo de referência presente na fl. 160 do processo não foi assinado pelo autor nem aprovado por autoridade competente.

Ainda, o parágrafo 1º do art. 9º preconiza que a autoridade competente motivará a aprovação do termo de referência indicando os elementos técnicos fundamentais que apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração, o que não foi observado pela Unidade.



Causa

- Ausência de zelo na elaboração do Termo de Referência.

Consequência

- Possibilidade de não selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com consequente desperdício de recursos públicos.

Recomendações

1. Determinar aos setores responsáveis pela aquisição de bens que instruem os processos com termo de referência conforme a legislação vigente;
2. Enviar comunicação formal à SUAG informando que todos os termos de referência deverão ser aprovados por autoridade competente. .

3.3 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEMINÁRIOS

Fato

O Processo 002.000.283/2014 trata da contratação de empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27, especializada em organização de evento e/ou prestação de serviços correlatos, para atender uma das metas previstas no Convênio 145/2011 – DEPEND/MJ, através da realização de dois seminários, consistindo em execução de serviços de locação de máquinas e equipamentos, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, mão de obra especializada, contrato nº 6/2014, no valor de R\$ 69.997,52.

No item 5 “Desenvolvimento/Detalhamento das Ações”, constante no Projeto Básico, há a informação de que a expectativa de público é de 150 pessoas por dia de seminário, sendo que cada seminários teria a duração de 2 (dois) dias.

Na ocasião do pagamento da Nota Fiscal n. 1.182, referente ao Seminário DEPEND, realizado no período de 27 a 28/11/2014, em Brasília/DF, no valor de R\$ 28.797,38, a empresa cobrou:

- 200 Coffee-Break (fora do ambiente hoteleiro)/dia, no valor total de R\$ 4.000,00;
- 210 Coquetel (fora do ambiente hoteleiro), no valor total de R\$ 5.250,00;
- 200 Fornecimento de almoço (fora do ambiente hoteleiro), no valor total de R\$ 5.000,00.



A Nota Fiscal 1.182 foi paga, sem nenhuma glosa, em 29/12/2014, por meio da Previsão de Pagamento 2014PP01003. Destaca-se que não consta no processo nenhuma justificativa para o aumento no quantitativo inicialmente previsto para cada seminário.

Outro fato observado é a ausência de relação de inscritos e de presentes, com as assinaturas, nos seminários na ocasião da apresentação das Notas Fiscais n. 296 e 1.182.

Dessa forma, observa-se lacunas no acompanhamento e fiscalização do Contrato n.6/2014.

Causa

- Ausência de zelo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

Consequência

- Pagamento de despesa em valor acima do contratado.
- Não comprovação de que o serviço contratado estava adequado à demanda.

Recomendação

1. Determinar aos servidores responsáveis pela execução de contratos que justifiquem as alterações ocorridas durante a execução das inicialmente previstas no projeto básico, sob pena de devolução dos valores pagos acima do estipulado em contrato e que os processos sejam instruídos com elementos suficientes para comprovar a realização do serviço contratado e sua adequação à demanda.

3.4 - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SEM O ATESTO DA NOTA FISCAL POR EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Processo 002.000.283/2014 trata da contratação de empresa Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 02.977.786/0001-27, especializada em organização de evento e/ou prestação de serviços correlatos, para atender uma das metas previstas no Convênio 145/2011 – DEPEN/MJ, através da realização de dois seminários, consistindo em execução de serviços de locação de máquinas e equipamentos, palco, sonorização, iluminação, fornecimento de infraestrutura, apoio logístico, mão de obra especializada, contrato nº 6/2014, no valor de R\$ 69.997,52.

A Nota Fiscal 1.182, emitida em 11/12/2014, no valor de R\$ 28.797,38, referente ao Seminário DEPEN, realizado no período de 27 a 28/11/2014, em Brasília/DF, foi atestada por servidor que não está elencado como executor ou suplente na Portaria 53, de 29 de maio de 2014, publicada no DODF n. 109, de 30/05/2014. Ressalta-se que não consta outra Portaria com uma nova nomeação de executor e suplente, sendo que conforme o § 2º do art.



41 do Decreto 32.598/2010 a designação do executor somente produzirá efeitos após a publicação do extrato e do ato de designação e ciência dos executores.

Destaca-se também que é da competência e responsabilidade do executor o atesto da conclusão das etapas ajustadas, conforme inciso IV do §5º do art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Ainda, de acordo com o Decreto 32.598/2010, art. 61, parágrafo único, inciso II é indispensável para a liquidação da despesa o atesto de recebimento do material, da prestação do serviço ou de execução de obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo os casos previstos no §1º do artigo 64.

Causa

- Atesto da nota fiscal por pessoa não designada como executor do contrato;
- Ausência de conferência sobre a competência do servidor para o ateste da

Nota Fiscal.

Consequência

- Pagamento irregular de despesa;

Recomendações

1. Instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidade pelo atesto de Nota Fiscal sem a designação formal para exercer tal função;
2. Instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidade pela liquidação de despesa sem o atesto do executor do contrato ou seu suplente;
3. Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Fatura está devidamente atestada pelo executor do contrato formalmente designado, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correccional e tomada de contas especial.

3.5 - ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO FORA DO PRAZO NORMATIVO

Fato

Trata o Processo n.º 419.000.025/2012, Contrato n.º 23/2013, celebrado com a empresa Gráfica e Editora Meridional Ltda., CNPJ - 01.020.159/0001-30, de fornecimento de cartazes, certificados, folders, impressão de revistas e confecção de livros, no valor total de R\$ 179.846,00.

Também foi celebrado o Contrato n.º 24/2013 com a empresa Sidnei Folini Monteiro EPP, CNPJ 03.002.566/0001-40, no total de R\$ 336.000,00, para fornecimento de embalagens, jogos de cartas e livretos do Jogo da Mulher.



A equipe de auditoria verificou que nas notas fiscais relacionadas a seguir não foi cumprido o prazo máximo de 10 dias úteis determinado no inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004. Não consta nos autos justificativa para o referido atraso.

Nº CONTRATO	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	ATESTO	VALOR NF	DATA DO PAGAMENTO
24/2013	304	28/11/2013	31/01/2014	336.000,00	03/02/2014
23/2013	968	28/05/2014	29/06/2014	38.000,00	08/09/2014
	969	28/05/2014	01/08/2014	12.000,00	29/09/2014

Por fim, o parágrafo único do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe:

Parágrafo Único - O executor de contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991.

Causa

- Ausência de conhecimento dos prazos legais.

Consequência

- Atraso na liquidação da despesa.

Recomendações

1. Instituir mecanismo de controle a fim de que os executores de contrato cumpram o prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004;
2. Determinar ao setor competente realizar periodicamente curso de capacitação para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONTAS CONTÁBEIS COM SALDOS A REGULARIZAR

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício 2014, elaborado pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, autuados às fls. 238 a 242 do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria da Mulher do Distrito Federal, do ano de 2014 (Processo n.º 040.001.231/2015), verificaram-se os seguintes saldos nas contas:

- 113811600 - Crédito a receber por acerto financeiro com serviço – R\$ 1.270,82;



- 218810199 – Outros Consignatários - R\$ 68.520,67;
- 218820109 – ISS retenção - R\$ 3.956,22;
- 218820111 – Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF/GDF – R\$ 5.593,41;
- 218914001 – Restos a Pagar não Processados – R\$ 415.193,02;
- 71141010 – Depósito de Cauções em espécie – R\$ 374,69.

Causa

- Falha no registro dos saldos nas contas contábeis.

Consequência

- Erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendação

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

4.2 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 570101 – Secretaria da Mulher, Gestão 00001. Desses registros, observa-se que há contratos que permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, conforme amostra a seguir:

CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
01.020.159/0001-30	Gráfica E Editora Meridional Ltda.-ME	29/05/2014
190202-19202	Companhia De Saneamento Ambiental Do DF - Caesb	22/06/2014

Causa

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGo.

Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.



Recomendação

- Manter registrados no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 13 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL